



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/161/2025

DISPENSA PMC/23/2025

PRC/157/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/6634/2025

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Educação, Marcilaine Cássia Barbosa Lana, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.773.700/0088-68, sediada na Avenida Macapá, nº 177, Bairro Luzia Augusta da Silva, Ouro Branco- MG, CEP: 36.490-336, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Christiano Paulo de Mattos Leal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/157/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº PMC/23/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação da empresa SENAI/SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS, CNPJ: 03.773.700/0088-68, para ministrar curso de Qualificação Profissional Básica.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. 12 (doze meses) a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DAS QUANTIDADES

QTDE (CURSO)	ETAPAS ATIVIDADES	DATA DE INICIO	DATA TÉRMINO	HORAS
01	Qualificação Profissional Básica Soldador (Eletrodo revestido)	A definir	A definir	216
01	Qualificação Profissional Básica – Eletricista Industrial	A definir	A definir	240
01	Qualificação Profissional Básica – Mecânico de Equipamentos pesados	A definir	A definir	480
01	Qualificação Profissional Básica – Operador de Processos Logísticos	A definir	A definir	224
01	Qualificação Profissional Básica – Assistente Administrativo	A definir	A definir	224

3.1.1. CARGA HORÁRIA - DIÁRIA: 4h – Turno a ser definido entre as partes.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

3.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.5. A Contratante poderá fazer uso das imagens em recortes, sejam elas fotográficas ou em vídeo, e/ou quaisquer outra forma de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais, e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.6. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha impedir, total ou parcialmente, a execução do objeto nos dias e horários estabelecidos, as partes de comum acordo designarão nova data e/ou local.

3.7. O recebimento da prestação dos serviços se dará com a realização das Oficinas.

3.8. A Contratante solicitará a execução dos serviços, mediante expedição da Ordem de Serviços que será emitida de acordo com a demanda.

3.9. Se necessário, por motivo de força maior ou caso fortuito, poderá a Contratante rescindir o contrato, devendo comunicar a contratada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.10. Atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 95, V)

5.1. O custo total da contratação é de R\$ 210.680,10 (Duzentos e dez mil, seiscentos e oitenta reais e dez centavos).

SERVIÇO/PRODUTO	Nº TURMAS	Nº ALUNOS	VALOR TOTAL
Qualificação Profissional Básica Soldador (Eletrodo revestido)	1	20	R\$40.962,69
Qualificação Profissional Básica – Eletricista Industrial	1	30	R\$39.053,97
Qualificação Profissional Básica – Mecânico de Equipamentos pesados	1	30	R\$71.792,16
Qualificação Profissional Básica – Operador de Processos Logísticos	1	20	R\$29.435,64
Qualificação Profissional Básica – Assistente Administrativo	1	20	R\$29.435,64
R\$210.680,10	Duzentos e dez mil, seiscentos e oitenta reais e dez centavos.		

5.2. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado e o valor apresentado para a execução.

5.3. Na proposta estão inclusos os custos de serviços, bem como todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação dos serviços;

6. CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 1588

Órgão: 14

Unidade: 03

Função: 12

Sub-função: 332

Programa: 0002

Atividade: 2.131 – Capacitação Profissional na Área Educação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8. CLÁUSULA OITAVA– DOS REAJUSTES E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Os preços poderão ser reajustados e ser for o caso, a cada 12 meses, contados da data da orçamentação da Administração, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, calculada pelo índice definido no contrato.

8.2. O reajuste será concedido de ofício pela Administração;

8.3. Data para a contagem do reajuste: agosto/25;

8.4. O Reajuste terá por base o índice (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.5. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento;

8.11. O reequilíbrio econômico financeiro, em sentido amplo, obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

9. CLÁUSULA NONA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de Capacidade Técnica para a comprovação da realização de prestação de serviços, expedido por pessoa jurídica de direito público privado, compatível, em termos de qualidade com o objeto da presente licitação.

9.2. A exigência tem por fundamento a comprovação da qualificação técnica da contratada, a fim de verificar se possui ou não condições de entregar os objetos de forma a evitar inexecução do futuro contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Formação de 120 profissionais qualificados;

10.2. Ampliação das oportunidades de emprego e renda local.

10.3. Promoção do desenvolvimento econômico e social;

10.4. Fortalecimento da mão de obra local para que ocupe melhores cargos nas empresas da região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.5. Contribuição para a diversificação da economia do município e redução da dependência da mineração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Realizar o procedimento de matrículas, divulgando-os nos canais oficiais da Prefeitura de Congonhas/MG;

11.2. Informar, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data prevista para a realização a necessidade de cancelamento ou qualquer alteração que seja necessária;

11.3. Respeitar as recomendações técnicas e legais;

11.4. Providenciar local apropriado para as aulas teóricas e práticas;

11.5. Realizar os pagamentos conforme pactuado no contrato;

11.6. Respeitar as recomendações técnicas e legais que regerão os atendimentos;

11.7. Efetuar as matrículas com a quantidade de aluno por turma, conforme número estipulado na proposta;

11.8. Designar fiscal de contrato que deverá estar acessível, bem como todas as informações necessárias a equipe de trabalho;

11.9. Disponibilizar estrutura física adequada, sala de aula com carteiras, quadro, pincéis, computador e projetor, quando em suas dependências;

11.10. Fornecer com antecedência mínima de 5 dias úteis a cópia dos documentos (RG, CPF e endereço) e requerimento de matrícula;

11.11. Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

11.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através servidor especialmente designado;

11.13. Receber os objetos no prazo e condições pactuadas;

11.14. Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

11.15. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução do objeto com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação;

11.16. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta e seus anexos;

11.17. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto/Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.18. Notificar à Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas quando da execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 12.1. Fornecer equipe técnica SENAI para a completa execução dos serviços, arcando com a devida remuneração e encargos trabalhistas;
- 12.2. Disponibilizar equipamentos (maquinários) e insumos para realização das aulas práticas;
- 12.3. Disponibilizar os EPC'S necessários para as aulas práticas;
- 12.4. Emitir Certificado para os alunos que atenderem os critérios de certificação. Aproveitamento mínimo de 60%, frequência mínima de 75%;
- 12.5. Responsabilizar pelos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do docente;
- 12.6. Desenvolver os programas de acordo com a metodologia do SENAI;
- 12.7. Disponibilizar EPIS de uso do aluno;
- 12.8. Disponibilizar todos os materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das atividades práticas;
- 12.9. Realizar o curso de acordo com a proposta;
- 12.10. Assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;
- 12.11. Respeitar condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 12.12. A contratada deverá manter atualizadas as certidões de regularidades fiscais junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e FGTS apresentando-as mensalmente junto a Nota Fiscal;
- 12.13. Os serviços deverão ser prestados conforme pactuado;
- 12.14. É de inteira responsabilidade da contratada a reposição dos materiais necessários à execução do objeto contratado;
- 12.15. A Contratada deverá manter, durante todo a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.16. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;
- 12.17. Responsabilizar -se pela perfeita entrega do objeto;
- 12.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações respondê-la prontamente;
- 12.19. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a entrega do objeto;
- 12.20. Assumir a responsabilidade, exclusiva por danos causados ao município, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega do objeto, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.21. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os objetos contratados;

12.22. A Contratada deve cumprir com as obrigações pactuadas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, necessários à boa e perfeita entrega;

12.23. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros e, ainda:

12.24. Executar o objeto, nas condições e preços pactuados na proposta, durante a vigência do contrato, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviços que será emitida pelo setor responsável do município;

12.25. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação;

12.26. O Município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outra empresa, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

12.27. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, objetos com defeitos, imperfeições, impróprios a execução do objeto;

12.28. Atender prontamente as orientações e exigências do Gestor e Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

12.30. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização e/ou o acompanhamento da execução do Contrato;

12.31. Quando solicitado pelo Fiscal do contrato, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere o art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. É necessário que a contratada adote critérios e política de sustentabilidade ambiental previstas nas legislações pertinentes, utilizando preferencialmente o uso de matérias primas que certificam e são sustentáveis.

13.2. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de zelar pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar e;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4. Multa de:

16.4.1. 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 minutos de atraso além do horário fixado pela administração para início das Oficinas, limitado à 2h duas horas, caracterizando, após tal prazo, inexecução parcial, devendo a multa ser aplicada sobre a parcela inadimplida, do valor expresso na Ordem de Serviços. Sanção: impedimento de licitar e contratar;

16.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, valor expresso na Ordem de Serviços, após ultrapassado o prazo de 2(duas) horas, caracterizando inexecução total ou ainda pela entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas. Sanção: impedimento de licitar e contratar;

16.5. As sanções previstas são proporcionais ao prazo e ao objeto pretendido, uma vez que se trata de serviços para evento estudantis, que não comportam atrasos prolongados.

16.6. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.6.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.6.2. Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.6.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.6.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.6.5. Fraudar a licitação;

16.6.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando.

16.7. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto da contratação;

16.9. Multa de 30% (trinta por cento) Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Para os fatos evidenciados acima.

16.10. Multa de 15% (quinze por cento) Sanção: impedimento de licitar e contratar. Para os fatos evidenciados acima.

16.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.12. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.

16.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

16.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

16.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.20. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Congonhas, MG reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações pactuadas no certame.

16.21. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº7.727/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

17.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “17.9” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “17.9” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

17.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

17.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

17.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

17.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

17.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.

17.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

17.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

17.9.1. O gestor do contrato, será a servidora Sr^a. Rosilene Pereira de Sousa Junqueira, Diretora de Educação para o Trabalho, matrícula nº 20141090, e-mail: rosilenejunqueira@edu.congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

17.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr^a. Silvana Silva Rezende Teixeira, Gerente dos Centros Municipais de Formação Profissional, matrícula: 20146982, e-mail: Silvana.teixeira@edu.congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

19.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021;

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Nº 14.133 de 2021);

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133 de 2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

22.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

23.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 12 de dezembro de 2025

MARCILAINE
CASSIA BARBOSA
LANA:021179337

Assinado de forma digital
por MARCILAINÉ CASSIA
BARBOSA
LANA:02117933700
Dados: 2025.12.15 09:39:33
-03'00'

00
Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

Christiano Paulo de Mattos Leal
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE
MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS: 1-

2-

FIEMG Soluções



Educação
e Treinamento

FIEMG

O futuro se faz juntos

PARTE INTEGRANTE DO
INSTRUMENTO JURÍDICO

FIEMG



PROPOSTA COMERCIAL

Serviço: Capacitação Profissional

Proposta: COT-105171-N9N4

Revisão: 03

Contratante: MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CNPJ: 16.752.446/0001-02

Responsável: Marcilaine Cassia Barbosa Lima

Área/Cargo: Secretaria de Educação

Endereço: PC Presidente Kubistchek, 135 - Centro.
Contagem – MG, 36415-000

Telefone: (31) 3732-0483

E-mail: marcilaine.lana@edu.congonhas.mg.gov.br

Ouro Branco/MG

Agosto 2025

1-APRESENTAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a), atendendo à sua solicitação, encaminhamos proposta para prestação do(s) serviço(s) relacionados(s) no Campo Objeto da Proposta com a(s) correspondente(s) condição(s) técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo Aceite.

2- OBJETO DA PROPOSTA

Esta Proposta Técnica/Comercial refere-se à prestação do(s) serviço(s) de capacitação profissional, e será executada conforme informações trazidas no item Escopo.

3-ESCOPO

São contemplados nesta proposta treinamentos na área que podem ser localizados na modalidade de formação profissional indicada abaixo:

- Qualificação Profissional:
 - Visa preparar o indivíduo para o exercício de uma profissão, referente a uma ou mais ocupações claramente identificáveis e reconhecidas pelo mercado de trabalho, conforme Perfis Profissionais definidos. São cursos que, em geral, exigem escolaridade mínima, mas dispensam conhecimento técnico como pré-requisito.
- A proposta contempla treinamentos presenciais no município de Congonhas/MG, em local a ser disponibilizado pela contratante e validado pelo SENAI;
- Para mudança de curso, a mesma só poderá ser efetivada para cursos voltados para mesma área tecnológica e em comum acordo entre as partes;
- Os locais de prática deverão ter as especificações de acordo com cada curso;
- É de responsabilidade dos alunos a aquisição do material de utilização nas aulas teóricas como caderno, lápis, caneta etc.;
- As aulas serão executadas com carga horária diária de 4 horas – turno a ser definido entre as partes;
- Caso a turma necessite de intérprete de libras ou algum outro profissional específico para acompanhamento/atendimento, a proposta deverá ser revisada incluindo assim os serviços de tais profissionais e o **início da turma está vinculado à esta contratação**.
- Em turmas com alunos com necessidades especiais, a contratante compromete-se a enviar ao SENAI um relatório com tais informações, garantindo assim, um melhor acompanhamento e execução do curso.
- Requisitos para certificação:
 - Aproveitamento mínimo de 60%;
 - Frequência mínima de 75%.

4-METODOLOGIA E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Cronograma Previsto

ETAPAS/ATIVIDADES	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	HORAS
Qualificação Profissional Básica – Soldador (Eletrodo Revestido)	A definir	A definir	216
Qualificação Profissional Básica – Eletricista Industrial	A definir	A definir	240
Qualificação Profissional Básica – Mecânico de Equipamentos Pesados	A definir	A definir	480
Qualificação Profissional Básica – Operador de Processos Logísticos	A definir	A definir	224
Qualificação Profissional Básica – Assistente Administrativo	A definir	A definir	224

5-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Fornecer equipe técnica do SENAI para a completa execução dos serviços, arcando com a devida remuneração e encargos trabalhistas;
- 2- Disponibilizar equipamentos (maquinários) e insumos para realização das aulas práticas;
- 3- Disponibilizar os EPC's necessários para as aulas práticas;
- 4- Emitir certificado aos alunos que atenderem os critérios de certificação.

6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1- Em parceria com o SENAI garantir a presença dos alunos dimensionados para a participação na intervenção;
- 2- Informar, com antecedência mínima de sete dias úteis da data prevista para a realização da intervenção, a necessidade de cancelamento ou qualquer alteração que seja necessária;
- 3- Providenciar local apropriado para aulas teóricas e práticas;
- 4- Respeitar as recomendações técnicas e legais que regerão os atendimentos;
- 5- O representante da empresa estará acessível, bem como todas as informações necessárias à equipe de trabalho.

OBS.: Caso ocorra ausência de participantes, o valor cobrado será o descrito na proposta.

7-PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a. As PARTES tratarão os dados pessoais disponibilizados pela outra PARTE exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, e em estrita observância à Legislação aplicável.
- b. Na execução deste contrato cada PARTE individualmente se compromete a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados aos quais tiverem acesso em razão do presente instrumento.
- c. As PARTES não transferirão dados pessoais disponibilizados pela outra PARTE a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:
 - Para cumprimento do objeto do presente Contrato, no limite em que se faz necessário conhecer;
- d. Por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso a respectiva PARTE, providenciará, tão logo seja possível, a comunicação de tal fato à outra PARTE.
- e. Cada PARTE se responsabiliza individualmente a informar, em prazo razoável à outra PARTE e ao titular dos dados, caso verificada quebra de segurança ou suspeita da mesma.
- f. Encerrada a presente relação contratual, independentemente do motivo e excetuadas as hipóteses em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, as PARTES cessarão imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverá descartá-los, torná-los anônimos, ou devolvê-los à outra PARTE, a critério desta e, em conformidade com a Legislação aplicável.
- g. O Sistema FIEMG incentiva seus parceiros de negócios a conhecer a [Política de Segurança da Informação](#), disponível no site www.fiemg.com.br.

8-INVESTIMENTO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

SERVIÇO/PRODUTO	Nº TURMAS	Nº ALUNOS	VALOR TOTAL
Qualificação Profissional – Soldador (Eletrodo Revestido)	1	20	R\$ 40.962,69
Qualificação Profissional – Eletricista Industrial	1	30	R\$ 39.053,97
Qualificação Profissional – Mecânico de Equipamentos Pesados	1	30	R\$ 71.792,16
Qualificação Profissional – Operador de Processos Logísticos	1	20	R\$ 29.435,64
Qualificação Profissional – Assistente Administrativo	1	20	R\$ 29.435,64
TOTAL			R\$ 210.680,10

8.1 - Índice de Reajuste

A Proposta Comercial apresentada considera, para a elaboração de Contrato de Prestação de Serviços, reajuste contratual a cada período de 12(doze) meses, utilizando o índice INPC acumulado durante esse período.

8.2 - Condições de Faturamento e Pagamento

- 1- O valor acima será pago por turma, em 1 (uma) parcela, após a execução da mesma;
- 2- O vencimento ocorre em 28 dias após a emissão da NF;
- 3- A emissão da NF ocorre em até 4 dias úteis após aprovação da medição.
- 4- Em caso de contrato de prestação de serviços mensais. O vencimento será todo dia 10 do mês subsequente á prestação de serviço.

8.3 - Validade da Proposta

A validade da presente proposta é de **60** dias, após a qual o contratado se reserva o direito de modificar quaisquer termos e condições aqui apresentados.

8.4 - Prazo de Atendimento

O cronograma para início e execução do trabalho será acordado entre as partes após a aprovação desta proposta.

8.5 - Aspectos Financeiros

- a. O pagamento, será realizado via crédito em conta corrente.
- b. É impreterível que o cliente inclua uma cláusula e/ou campo para que informe um canal de consulta para identificação dos títulos pagos, como portal do fornecedor, e-mails e /ou central de atendimento.
- c. Caso o cliente venha a pagar o valor adiantado, a NF de serviço somente será emitida após a prestação do serviço. Neste caso, o valor pago será contabilizado

como adiantamento de cliente, para compensação após a emissão da NF.

8.6 - Execução e Faturamento

Entidade Executora	Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS CNPJ: 03.773.700/0088-68 Endereço: Av. Macapá, 177 – Luzia Augusta da Silva - MG - CEP 36490-336
Entidade de Faturamento	Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS CNPJ: 03.773.700/0088-68 Endereço: Av. Macapá, 177 – Luzia Augusta da Silva - MG - CEP 36490-336

A partir desta data, é de responsabilidade do contratante e do fornecedor realizar o próprio cadastro e mantê-lo atualizado, por meio da ferramenta on-line disponibilizada no site da FIEMG.

Link para cadastro: <https://www.fiemg.com.br/hotsites/central-cadastro/index1.html>

6-INTELOCUTORES RESPONSÁVEIS

Interlocução Comercial

Cristiane Vanessa Silva

Negócios Governamentais e Captação de Recursos
Gerência Comercial

Sistema FIEMG

Tel.: (31) 9.8471-2252

cv.silva@fiemg.com.br | www.fiemg.com.br

Interlocução Técnica

Brayan de Souza Gamarano | Gerente de Unidade

SENAI | Mariana | CFP - Dr. José Luciano Duarte Penido

SESI SENAI | Ouro Branco | Unidade Integrada

FIEMG - Federação das Indústrias de Minas Gerais

www.fiemg.com.br

Ramon Silva Dutra | Supervisor Técnico

SESI SENAI | Ouro Branco | Unidade Integrada

FIEMG - Federação das Indústrias de Minas Gerais

www.fiemg.com.br



10-ACEITE

Estamos de acordo com a Proposta Técnica/Comercial apresentada, caso houver alteração de qualquer dos itens da presente Proposta, este documento verá ser substituído. Sendo assim, ficam revogadas desde já, as revisões anteriores desta Proposta de Atendimento.

Representante da Empresa Contratante

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____

Data: ____/____/____



O futuro se faz juntos

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **Propostas Cursos de Qualificação Profissional SENAI.pdf** no dia 06/08/2025 - 09:23 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://fusion.fiemg.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/9b338411-f984-4dd7-9236-af1a825334f3>

Caso necessário, acesse o site <https://fusion.fiemg.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 9b338411-f984-4dd7-9236-af1a825334f3

Assinaturas

4 assinaturas eletrônicas

- ✓ **Silvana Silva Rezende Teixeira** (Responsável (Parte))
silvana.teixeira@edu.congonhas.mg.gov.br
06/08/2025 - 08:25 IP: 186.248.157.101 Tipo de assinatura: Eletrônica
- ✓ **Rosilene Pereira De Sousa Junqueira** (Responsável (Parte))
rosilenejunqueira@edu.congonhas.mg.gov.br
06/08/2025 - 09:23 IP: 186.248.157.101 Tipo de assinatura: Eletrônica
- ✓ **Marcilaine Cassia Barbosa Lana** (Responsável (Parte))
marcilaine.lana@edu.congonhas.mg.gov.br
06/08/2025 - 08:31 IP: 186.248.157.101 Tipo de assinatura: Eletrônica
- ✓ **Cristiane Vanessa da Silva** (Responsável (Parte))
cv.silva@fiemg.com.br
06/08/2025 - 08:06 IP: 45.169.108.39 Tipo de assinatura: Eletrônica

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 172016 - SENAI x MUNICIPIO DE CONGONHAS - IJ.073166 - SSJ.224528_20255.pdf** no dia 20/01/2026 - 10:40 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://fusion.fiemg.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/572521b8-7c0b-4693-acd8-22253b302ed7>

Caso necessário, acesse o site <https://fusion.fiemg.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 572521b8-7c0b-4693-acd8-22253b302ed7

Assinaturas

5 assinaturas eletrônicas

- ✓ **Rosilene Pereira De Sousa Junqueira** (Testemunha)
rosilenejunqueira@edu.congonhas.mg.gov.br
16/01/2026 - 09:16 IP: 104.22.10.200 Tipo de assinatura: Eletrônica
- ✓ **Marcilaine Cássia Barbosa Lana** (Responsável (Parte))
marcilaine.lana@edu.congonhas.mg.gov.br
19/01/2026 - 16:18 IP: 104.22.10.201 Tipo de assinatura: Eletrônica
- ✓ **Cristiane Vanessa da Silva** (Testemunha)
cv.silva@fiemg.com.br
19/01/2026 - 10:39 IP: 10.31.127.54 Tipo de assinatura: Eletrônica
- ✓ **Christiano Paulo de Mattos Leal** (Responsável (Parte))
cleal@fiemg.com.br
16/01/2026 - 11:25 IP: 10.31.131.65 Tipo de assinatura: Eletrônica
- ✓ **Brayan de Souza Gamarano** (Testemunha)
bgamarano@fiemg.com.br
15/01/2026 - 13:44 IP: 172.71.10.31 Tipo de assinatura: Eletrônica